

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1007724-04.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cartão de Crédito

Exequente: Banco Itaucard S/A

Executado: Rafael Tedeschi de Amorim

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Fls. **147/148: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.
- 2 Diante da manifestação da parte executada informando e demonstrando a quitação integral do valor acordado (fls. 150/152) e considerando a inércia da parte exequente, devidamente intimada para se manifestar acerca da possibilidade de extinção (fl. 155), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 4 Com o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.
- 5 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1007724-04.2014.

P.I.

São Carlos, 19 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA